APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 06/08/1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 05/08/1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei nº28 /97, de 30 de maio de 1997.

REGISTRO
FLs. 91 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 23 / 09 / 97
Juramenda

Dispõe sobre a denominação da Viela 2, da Vila Santa Luzia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Viela 2, da Vila Santa Luzia passa a denominar-se *"Viela Elvira de Castro Assis"*.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de maio de 1997.

Maria Concebida de Freitas
Vereadora Maria Concebida de Freitas

JUSTIFICATIVA:

A presente matéria visa homenagear a pessoa da Srª ***ELVIRA DE CASTRO ASSIS*** em memória da sua dedicação às pessoas menos favorecidas da comunidade de Caçu, como também pelos valiosos serviços que prestou quando ***ESCRIVÃ*** do Cartório de Registro Civil nesta cidade.

Por ser justa a homenagem, peço o apoio dos colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Maria Concebida de Freitas
Vereadora Maria Concebida de Freitas

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 28/97, de 30-05-97.
Autoria: Vereadora **Maria Concebida de Freitas**
Dispõe sobre a denominação da Viela 2, da Vila Santa Luzia.

RELATÓRIO:

A matéria em tela, autoria da Vereadora **Maria Concebida**, visa a mudança da Viela 2, da Vila Santa Luzia, para Viela **Elvira de Castro Assis**, o que é perfeitamente viável, tendo em vista que a partir do momento que o plano do loteamento ou o simples arruamento tenha sido aprovado pela Prefeitura e inserido no registro imobiliário competente, as áreas destinadas a vias públicas, espaços livres e outros equipamentos urbanos passam a integrar o domínio público do Município, independentemente de título aquisitivo e transcrição, uma vez que não há, nem pode haver, vias e logradouros públicos como propriedade particular.

Assim, sendo do domínio do Município, todas as ruas e avenidas, entre elas a Viela 2 da Vila Santa Luzia, estão sujeitas à regulamentação edilícia, inclusive a sua denominação e possíveis alterações.

Portanto, é o presente Projeto de Lei **constitucional e legal**, estando com sua redação adequada, pelo que esta Comissão emite **Parecer Favorável** à sua aprovação.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 11 dias do mês de junho de 1997.

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**
- Relator -